



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 033 /2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS <u>263</u>	SOB O N° <u>9148</u>
ÁS <u>13:07</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>13/11/2023</u>	
<i>J. Barros</i>	

Cria 1 (um) cargo de Tesoureiro no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DEPARAÇO DE PROPOSIÇÕES
 Recebida. (X) Numera-se. 04 Publique-se.
 Distribua-se às Comissões Competentes
Câm. Grande-MG, 13/11/2023

PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceira Grande 1 (um) cargo de Tesoureiro, de livre nomeação e exoneração, com vencimento fixado em R\$ 3.112,00 (três mil e cento e doze reais).

Art. 2º Constitui atribuição do Tesoureiro responsabilizar-se pela chefia da tesouraria da Câmara Municipal, assessorando o Presidente e executando trabalhos de ordem técnica no campo financeiro e orçamentário e ainda:

- I - dirigir e executar as atividades relacionadas aos serviços de tesouraria;
- II - realizar o pagamento das despesas em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal e com o 1º Secretário;
- III - efetivar movimentação financeira junto a instituições bancárias;
- IV - receber os extratos bancários e controlar os saldos;
- IV - observar as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que diz respeito a Contabilidade Pública;
- V - controlar os atos relativos à execução do movimento financeiro da Câmara Municipal;
- VI - inscrever todas as movimentações financeiras em Livro-Caixa respectivo;
- VII - encaminhar relatório detalhado até o décimo dia do mês subsequente, das receitas e despesas pagas mensalmente, ao Presidente do Poder Legislativo e ao Controlador Interno;
- VIII - tratar o público com zelo e urbanidade; e
- IX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Constitui requisito para o exercício do cargo de Tesoureiro a conclusão de ensino médio/técnico na área de contabilidade ou de nível superior nas áreas de ciências contábeis, administração ou direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º Revoga-se a Resolução nº 64, de 1º de setembro de 2015.

Cabeceira Grande, 30 de outubro de 2023.

Vereador ROBSON CIPÓ
Presidente

Vereador KARLYSSON NAZARÉ
Vice-Presidente
Vereador JOAQUIM DE SALVIANO
1º Secretário
Vereadora REJANE ENFERMEIRA
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Atualmente, as competências referentes à guarda e aplicação dos recursos pertencentes à Câmara Municipal de Cabeceira Grande são desempenhadas exclusivamente por servidor efetivo investido em função de confiança criada especialmente para esse fim, cuja gratificação hoje é de R\$ 3.112,00 (três mil e cento e doze reais).

Entendemos, no entanto, que as competências concernentes à direção dos serviços de tesouraria e ao controle da movimentação financeira da Câmara Municipal não pode ser desempenhada exclusivamente por servidor efetivo, dado o grau de confiança que referida atividade guarda em relação à autoridade nomeante, sobretudo porque, nos termos regimentais, as despesas da Casa ficam sob a responsabilidade da Presidência e supervisão da 1^a Secretaria.

Por esse motivo, estamos propondo a criação do referido cargo, de livre nomeação e exoneração, cujo valor de vencimento é fixado no mesmo valor da função gratificada mencionada, que está sendo revogada expressamente, de sorte que a matéria sequer tem impacto nas despesas de pessoal da Câmara.

Esperamos contar com o apoio dos demais membros desta Casa para a aprovação desta propositura, de modo a possibilitar que referida atividade, sensível para o funcionamento da Câmara, possa ser realizada em perfeita sintonia com as diretrizes estabelecidas pela Presidência e pela Mesa Diretora.